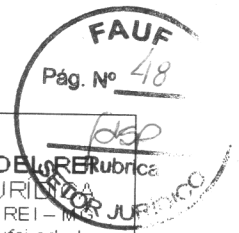


FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MINAS GERAIS
E-mail: fauf@ufs.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575



AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Inexigibilidade nº 02/2014/SEJUR/FAUF
Parecer n. 18/2014.

PARECER

Solicita o Coordenador do Convênio 01.10.0813.00 a aquisição de um cromatógrafo líquido de alta eficiência equipado com bomba de alta pressão, modelo LC 20AT, válvula para gradiente quaternário para Bombas LC 20AD/AT, detector de índice de refração diferencial, modelo RID-10ª e forno de colunas modelo CTO 20A.

Justifica o pedido de aquisição, argumentando que “a execução de sub projetos já se encontra em andamento e que parte das análises cromatográficas necessárias já foram realizadas em equipamento similar, na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em Campos dos Goytacazes-RJ. Sendo assim é primordial darmos continuidade às análises em um equipamento similar. Este equipamento possui alta sensibilidade, permitindo a detecção e quantificação de analitos presentes em baixos limites (portanto não detectados através da utilização de metodologias que envolvem outras técnicas e/ou equipamentos). Permite a condução de análises de extratos e amostras que envolvem rápido preparo (sem a necessidade de derivatização), o que reduz o custo total do procedimento analítico. Este equipamento é imprescindível para a condução adequada do projeto em questão especialmente por gerar dado de alta confiabilidade por alcançar baixos limites de detecção, conforme mencionado anteriormente. É importante ressaltar que a SINC do Brasil LTda é a representante exclusiva da Shimadzu Corporation no Brasil”.

A regra para contratações com recursos públicos é a utilização do procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da justificativa do Coordenador, referindo-se a um fornecedor específico.

A inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 destina-se, além de outras hipóteses, à “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Inferre-se da norma que a definição de marca, se ocorrer, deve ser justificada tecnicamente, conforme parágrafo 5º, do art. 7º da lei em comento: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Instruem o processo de importação o Convênio firmado, a solicitação/justificativa técnica





de fls. 19/20, a proforma invoice, as justificativas de preço e a documentação referente à regularidade fiscal da empresa.

Sendo assim, diante dos argumentos acima dispendidos e da análise da documentação juntada, faço as seguintes considerações:


1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. A declaração de exclusividade deve ser de âmbito nacional e o signatário deve comprovar que possui poderes para assinar pela Entidade.

Considerando que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, **após regularização das pendências**, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.
São João Del Rei, 17 de junho de 2014.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350